



RESOLUÇÃO Nº 01/2012-SEC/EA

Estabelece critérios para julgamento das etapas de Avaliação do Estágio Probatório Docente no âmbito da Escola de Arquitetura/UFMG.

A CONGREGAÇÃO DA ESCOLA DE ARQUITETURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que determina a Emenda Constitucional nº 19, de 05/06/98; o disposto na Lei nº 8.112, de 11/12/90; os estudos realizados pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), pela Comissão de Legislação e de acordo com a Resolução nº 30-A/99, de 16/12/99, resolve:

Art. 1º - O julgamento das etapas de Avaliação Parcial de Desempenho, realizada após decorridos 18 (dezoito) meses da data em que o professor entrou em exercício e da Avaliação Final de Desempenho, realizada após decorridos 30 (trinta) meses da data em que o professor entrou em exercício na Universidade, deverão seguir os critérios estabelecidos pela presente Resolução.

Art. 2º - O julgamento da Etapa Parcial do Estágio Probatório constituir-se-á de parecer circunstanciado, contendo uma avaliação crítica do trabalho do professor avaliado e, quando for o caso, indicar alterações que o docente deve efetuar em sua proposta de trabalho ou em suas condutas e comportamentos, tendo em vista sua condição de professor universitário.

Art. 3º - O julgamento da Etapa Final do Estágio Probatório constituir-se-á de parecer circunstanciado e conclusivo, contendo uma avaliação crítica do trabalho do docente durante o estágio probatório e recomendando a aprovação ou a não aprovação do professor no estágio probatório.

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2012.